

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 39/08 - TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA F
COELHO MARQUES - ADEQUA MÓVEIS.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CINTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA F. COELHO MARQUES - ADEQUA MÓVEIS**, inscrita no CNPJ n.º 03.429.638/0001-30, com sede na Av. dos Holandeses, Qd: 38, nº 26, Loja A, Calhau, São Luís/MA, o **SR. FRANCISCO COELHO MARQUES**, portador da identidade n.º 47393495-7 SSP/MS e CPF n.º 811.658.467-72, residente e domiciliado na cidade São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação que fora dispensada, com fulcro no art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, devidamente ratificada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3.266/2008-TJ, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Confecção e instalação de bancadas no imóvel sediado à Rua Caminho da Boiada, 140, Centro, na cidade de São Luís/MA**, com as quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	SUB TOTAL
1	Balcão de atendimento DUPLO para 06 pessoas. Tampo em madeira prensada 25 mm de espessura com revestimento em laminado melamínico de baixa pressão com acabamento em perfil PVC 180 °. Dimensões 3,00 x 1,22 x 0,74. Divisória 0,30 de altura. Cor: tampo preto e laterais na cor haia com acabamento preto.	3	R\$ 1.444,00	R\$ 4.332,00
2	Teclado retrátil em madeira			



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prensada 15 mm de espessura com revestimento em laminado melamínico texturizado de baixa pressão com corrediça metálica. Dimensões 0,30 x 0,50m	18	R\$ 44,00	R\$ 792,00
TOTAL			R\$ 5.124,00

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA, constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A instalação das bancadas dar-se-á no imóvel situado à **Rua Caminho da Boiada, 140, Centro, na cidade de São Luís/MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

3.2 Comunicar formalmente, e tão logo acontece o evento, a CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;

3.3 Realizar a confecção e instalação das bancadas, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;

3.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

3.5 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;

3.7 Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

4.2 Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

4.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

4.4 Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço de instalação das bancadas a ser realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 5.124,00 (Cinco mil, cento e vinte e quatro reais)**, conforme nota de empenho n.º 2008NE00942;

5.2 O pagamento será efetivado à CONTRATADA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da instalação das bancadas, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, acompanhada do **Documento de Autenticação de Nota Fiscal – DANFOP** (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência no âmbito deste contrato, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04102
Unidade Gestora	040101- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Plano Interno	MANUTCGJ
Natureza de Despesa	449052
Fonte de Recurso	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após a Prestação do Serviço contratado, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, ao qual será Atestada pelo Gestor do Contrato do Tribunal de Justiça do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1 O serviço será prestado de imediato, a partir da assinatura do contrato e com a autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO FABRICANTE

10.1 O prazo de garantia das bancadas é de 03 (três) anos, contados da entrega definitiva e instalação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do serviço será fiscalizada e acompanhada pela **CONTRATANTE**, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste contratado;

12.2 A fiscalização anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas;

12.3 O fiscal do Contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torna necessário;

12.4 A Atestação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

12.5 A CONTRATADA deve manter com preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

14.2 – Com o fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02, a sanção prevista é:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

14.3 – Com o fundamento nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

14.3.1 – Advertência por escrito;

14.3.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as obrigações contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

14.3.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% ao dia;

14.3.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 dias, juros de 0,3% ao dia.

14.3.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

14.3.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas, abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 12 de maio de 2008.

P/ CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADA:

SR. FRANCISCO COELHO MARQUES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME _____ CPF _____
2) NOME _____ CPF _____